



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 256/2022

Nomeia os membros da Comissão de Fiscalização de Doação Imobiliária – CFDI, do Município de Umuarama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Fiscalização de Doação Imobiliária – CFDI através da Lei n. 4.561 de 09 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que em seu art. 4º a Lei determina que será atribuição do Sr. Prefeito a indicação dos membros titulares e seus suplentes, conforme a lotação de cada um nas devidas Secretarias;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade que a Administração Pública possui em exarar decisões administrativas quando requeridas pelo particular interessado assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Fiscalização de Doação Imobiliária – CFDI, criada através da Lei 4.561/2022, em consonância com o art. 4º da mesma, os seguintes membros titulares e suplentes:

TITULAR: André Rodrigues dos Santos, CPF: 850.390.049-15
SUPLENTE: Jaqueline da Silva, CPF: 075.624.809-40

TITULAR: Marcelo Adriano Lopes da Silva, CPF: 005.011.879-01
SUPLENTE: Paulo Leon Baraniuk, CPF: 577.111.359-04

TITULAR: Bruna Da Silva Santos, CPF: 114.608.849-30
SUPLENTE: Vitor Hugo Luiz de Oliveira, CPF: 088.419.969-00

TITULAR: Kamila Nascimento Lesse, CPF: 106.845.489-09
SUPLENTE: Raul Dos Santos, CPF: 079.449.969-45

TITULAR: Renan Willian de Deus, CPF: 064.040.019-18
SUPLENTE: André Alvaro Martinez da Camara, CPF: 078.702.009-56

TITULAR: Gleison Alvez de Andrade, CPF: 004.275.229-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SUPLENTE: Aires Fernandes dos Santos, CPF: 001.356.249-59

TITULAR: Edemilde Claudia Calloi Palozzi, CPF: 675.510.29-00

SUPLENTE: Rubens Sampaio, CPF: 763.816.689-20

Art. 2º Os membros tomarão posse na data da publicação desse decreto.

Art. 3º Os membros serão convocados para deliberação conforme necessidade de decisão em processos administrativos referente a cumprimento dos requisitos legais de doações de imóveis para Empresas que não foram abrangidos pela Lei 4.208/2017 (NOVO PRODEU)

Art. 4º A 1ª reunião da comissão aqui tratada deverá acontecer, obrigatoriamente, no quinto dia contado do recebimento do despacho do Prefeito a todos os membros.

Art. 5º Na primeira reunião será realizada eleição do presidente da comissão conforme art. 2º §1º da Lei 4.561 de 09 de agosto de 2022, que terá mandato inicial de 02 anos.

Art. 6º Caberá ao presidente da comissão:

I – Manter os demais membros informados quanto a existência de processos administrativos que necessitem da fiscalização da comissão;

II – Nomear entre os membros restantes, a cada processo a ser analisado, um secretário para redigir as atas das reuniões que serão realizadas durante do andamento do procedimento;

III – Fazer a guarda dos documentos, disponibilizando arquivo digital para os demais membros sempre que solicitados;

IV – Marcar as reuniões conforme necessário para finalizar o procedimento dentro do prazo legal;

V – deliberar tudo o que for necessário referente a termos e documentos que assegurem ao Requerente a ampla defesa e o contraditório;

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias da Comissão será realizada com antecedência mínima de 7 dias e indicará a data, o horário, o local e a pauta.

§2º Na primeira reunião será estipulado cronograma dos trabalhos a serem realizados e a fixação da data da reunião para encerramento do procedimento, com a manifestação individual de cada membro.

Art. 7º Ao final dos trabalhos cada membro emitirá sua decisão, que terá o valor de 01 ponto, sendo que será computado o valor de 02 pontos a decisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

presidente caso haja empate.

Art. 8º O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º As demais regras quanto as formalidades do procedimento estão previstas nos artigos 7º e seguintes da Lei 4.561/2022, devendo ser fielmente cumpridos, e em sua omissão, caberá a comissão deliberar pautadas em legislação superior.

Art. 10. Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora constituída, serão exercidos gratuitamente e considerados relevante ao Município.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de agosto de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 Setembro | 20 23
DE N.º 12.519
UMUARAMA 02 | 09 20 23
[Signature]
DIVISÃO DE ATOS REPERAIS